

MAPAS DE ESTUDO - 6/7

PARLAMENTO JOVEM DE MINAS 2014

Marcos Legais



Marcos Legais

Marcos e documentos internacionais sobre a questão do envelhecimento

Em 1982, a Assembleia Geral das Nações Unidas convocou a **Primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento**, que produziu o **Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento**, com 62 pontos sobre os mais diversos temas: saúde e nutrição, proteção de consumidores idosos, habitação e meio ambiente, família, bem-estar social, segurança de renda e emprego, educação e a coleta e análise de dados de pesquisa.

Em 1991, a Assembleia Geral adotou o **Princípio das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas**, enumerando 18 direitos das pessoas idosas – em relação à independência, participação, cuidado, auto-realização e dignidade.

Em 1992, foi realizada uma **Conferência Internacional sobre o Envelhecimento** para dar seguimento ao Plano de Ação, adotando a **Proclamação do Envelhecimento**.

Em 1999, a Assembleia Geral da ONU **declarou o Ano Internacional do Idoso**.

Em 2002 foi realizada a **Segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento**. O objetivo foi desenvolver uma política internacional para o envelhecimento para o século XXI. Nessa reunião foram editadas uma **Declaração Política** e o **Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento de Madrid**.

Marcos e legislação nacionais

A Constituição Federal de 1988 inaugura uma nova institucionalidade da proteção ao idoso no Brasil ao explicitar, em seu art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. A Constituição afirma, ainda, que a atenção aos idosos deve ser prestada, preferencialmente, em seus lares, de modo a evitar sua institucionalização (art. 230, § 1º).

A Constituição também prevê iniciativas para atendimento à pessoa idosa no sistema de seguridade social, o qual abrange as políticas de previdência, saúde e assistência social. Os artigos da Constituição relacionados abaixo destacam-se entre aqueles que tratam da seguridade social para o idoso:

Art. 195 – Define como será financiado e as fontes de receita que subsidiarão o sistema de seguridade social brasileiro.

Art. 196 – Define que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garante o acesso universal à população e propõe ações e serviços de promoção, proteção e recuperação.

Art. 201 – Define o sistema previdenciário e prevê a cobertura em face dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada. Estabelece a aposentadoria no Regime Geral da Previdência definindo a idade, se homem, 65 anos, e, se mulher, 60 anos. Reduz em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exercem atividades de economia familiar (produtor rural, garimpeiro e pescador artesanal).

Art. 203 – Define a política pública de assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Art. 203, V – Garante um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Com vistas a regular a política de assistência social prevista na Constituição Federal, em 2003 foi aprovada a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas –, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que, em seu art. 2º, I, define como um dos seus objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

A Política Nacional do Idoso – PNI –, instituída pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, foi o marco regulatório que orientou o conjunto das políticas sociais dirigidas ao idoso. A PNI apresenta uma abordagem intersetorial e interdisciplinar, visando à atenção integral ao idoso e à promoção de sua autonomia e plena participação na sociedade.

Em 2003, a Lei Federal nº 10.741 institui o Estatuto do Idoso, que regulamenta os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, reafirmando o dever da família, da sociedade e do Estado em garantir, com absoluta prioridade, que as pessoas idosas tenham uma vida plena e saudável, segura e digna, junto de sua família e em sua comunidade. Entre suas disposições, destacam-se os direitos fundamentais, as medidas de proteção e a política de atendimento ao idoso, bem como as condutas que constituem crimes contra idosos.

O mais recente avanço em relação à política para os idosos ocorreu em 2010, com a aprovação da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro, que institui o Fundo Nacional do Idoso, destinado a financiar os programas e ações relativas aos idosos, com vistas a criar as condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. De acordo com a referida lei, o fundo passaria a vigorar em janeiro de 2011.

Com a missão de acompanhar e avaliar a implementação da política nacional na área dos idosos, foi instituído, em 2002, o Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos – CNDI –, com composição paritária de representantes do governo e da sociedade civil. Nos níveis subnacionais de governo, os conselhos de direitos dos idosos estão instalados em todos os estados brasileiros.

Além disso, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 2.528, de 19/10/2006, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, cuja finalidade primordial é recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos,

direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Legislação Mineira

Em Minas Gerais, a Constituição Estadual estabelece, em seu art. 225, que “o Estado promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar”. Reafirma, portanto, a responsabilidade do Estado em promover políticas públicas de proteção e promoção do idoso. A própria Constituição Estadual prevê a criação do Conselho Estadual do Idoso (art. 226).

Entre as leis estaduais direcionadas à pessoa idosa, destacam-se às seguintes: Lei nº 12.666, de 4/11/1997 (com alterações posteriores), que institui a Política Estadual de Amparo ao Idoso; Lei nº 13.176, de 20/1/1999, que cria o Conselho Estadual do Idoso; Lei nº 13.763, de 30/11/2000, que institui o atendimento domiciliar ao idoso; Lei nº 17.249, de 27/12/2007, que institui a notificação compulsória de violência contra idosos; e Lei nº 18.315, de 6/8/2009, que determina a destinação de percentual de unidades dos empreendimentos de habitação de interesse social a pessoas idosas.